

**TERMO DE CONTRATO Nº 097/2015/SMS-1/CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/SEMPA-COBES/2015**

PROCESSO Nº 2015-0.215.103-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviço de **TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR, SMARTPHONE, MODEM E SIM CARDS)** para o SAMU-192.

VALOR TOTAL: R\$ 329.643,24 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 86241/2015 de 02/10/2015 no valor de R\$ 82.410.81 (oitenta e dois mil quatrocentos e dez reais e oitenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8410.10.302.3003.4105.3390.3900.00.

Aos 27 dias do mês de outubro de 2015, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** localizada na Rua General Jardim, 36, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.864.377/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pela sua Diretora da Divisão Administrativa, Sra. **DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, item IV, alínea c; e, do outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, cidade monções - São Paulo -SP, CEP nº 04571936, neste ato representada pelos senhores **ANDRE GUIMARÃES SOARES**, RG Nº: 27.635.310-9 SSP/SP e CPF Nº: 265.326.478-10 e **SERGIO BUDKIN** RNE: V354585-Y e CPF: 229.368.838-06, doravante designada apenas **CONTRATADA**, por força do despacho proferido à fls. 87 do processo nº **2015-0.215.103-7**, publicado no DOC/SP de 02/10/2015 - página 149, para o fim de celebrarem o presente Contrato, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 8.666,93, objetivando a contratação conforme as cláusulas a seguir enunciadas:



CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviço de **TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR, SMARTPHONE, MODEM E SIM CARDS)**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

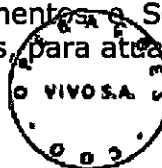
O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na Rua Jaraguá, 858, bairro Bom Retiro - São Paulo - SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.
- 3.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.1.2.** À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 3.1.3.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.1.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 4.2.** Comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviço DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização



- 4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 4.4. Atender os prazos estabelecidos no Termo de Referência (**ANEXO I** da Ata de RP) com relação a entrega e prestação de serviços.
- 4.5. Receber mensalmente o Registro de Ocorrências, justificar e corrigir os serviços apontados.
- 4.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**, parte integrante da Ata de RP.
- 4.6. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.7. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.
- 5.6. Realizar mensalmente o **REGISTRO DE OCORRÊNCIAS** que comprometam a qualidade dos serviços prestados (**ANEXO III "A"** parte integrante do contrato).
 - 5.6.1. O registro de ocorrências apontadas será entregue à Contratada no final de cada mês, sendo que a mesma deverá fazer a justificativa e correção.
 - 5.6.2. No caso de ocorrências reincidentes por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas durante o período de 12 (doze) meses, a Contratada estará passível de apenções.



CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO

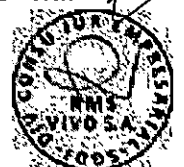
- 6.1.** Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a Contratada, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, nos termos fixados na Ata de RP 004/SEMPA-COBES/2014 (**ANEXO I**), subcontratar:
- 6.1.1. Roaming internacional;**
6.1.2. LDI, VC2 e VC3;
- 6.2.** São vedadas: a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 6.3.** São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da detentora da Ata de Registro de Preços nº 004/SEMPA-COBES/2014 nos ajustes por ela firmados em decorrência deste Contrato, que permanecerá perante o órgão gestor da Ata e os órgãos contratantes totalmente responsável pela execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.
- 6.4.** As regras estabelecidas entre a Contratada e o subcontratado não modificarão as obrigações contratuais e legais entre o órgão gestor e os órgãos Contratantes e a detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da detentora/Contratada.
- 6.5.** Os pagamentos serão sempre efetuados à contratada e nunca diretamente ao subcontratado.
- 6.6.** A Contratada se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.** O objeto será recebido nas condições do Item 11. do ANEXO I - Termo de Referência da Ata de Registro de Preços 004/SEMPA-COBES/2014.
- 7.2.** Mensalmente a Contratante irá fazer a verificação dos serviços cobrados pela Contratada.
- 7.3.** A administração efetuará por meio do seu fiscal, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO

As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 8410.10.302.3003.4105.3390.3900.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº 86214/2015, no valor de R\$ 82.410,81 (oitenta e dois mil quatrocentos e dez reais e oitenta e um centavos).

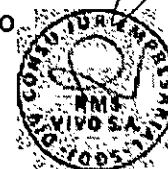


CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O valor mensal do contrato será calculado na seguinte conformidade:
[**(assinatura mensal fixa x quantidade contratada) + minutos e serviços utilizados**]
- 9.2.** A nota fiscal ou nota fiscal fatura deverá ser enviada mensalmente para ateste da unidade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, juntamente com a documentação relacionada no subitem "9.6".
- 9.2.1.** Fornecer, mensalmente a Contratante, as Faturas em papel, de forma detalhada por cada acesso móvel (linha celular) e totalizado.
- 9.2.2.** Fornecer o detalhamento com quebra de página para cada acesso móvel (linha celular) inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados, e disponibilizar para a Contratante por meio da web ou mídia eletrônica.
- 9.2.3.** Fornecer em arquivo TXT separado por vírgula e obedecendo ao layout FEBRABAN versão 2 ou superior e disponibilizar para a Contratante por meio da web ou mídia eletrônica.
- 9.3.** A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 68 a 71, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº. 477/2007.
- 9.4.** Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações ou verificado erro em sua emissão, a Contratada deverá emitir nova nota fiscal com o valor corrigido e/ou outras informações corrigidas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a apresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5.** O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da emissão de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 9.5.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.5.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 9.5.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata" tempo).

Q.

DA



observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 9.5.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 9.6.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), e da verificação pela Contratante da nota de empenho e regularidade fiscal, como segue:
- 9.6.1.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei.
 - 9.6.2.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.
 - 9.6.3.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - 9.6.4.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
 - 9.6.4.1.** certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.
 - 9.6.4.2.** no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos**.
 - 9.6.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.7.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 9.7.1.** Caso o pagamento não seja efetuado por existir pendências no CADIN MUNICIPAL, a Contratante não poderá incorrer em multa por atraso enquanto persistir a situação apontada no referido Cadastro.
- 9.8.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 9.9.** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 9.10.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1.** Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 10.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 10.3.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 10.4.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá verificar a qualidade e adequação da execução do objeto contratado, procedendo as avaliações referidas no item 5.5. da Cláusula Quinta deste Termo.

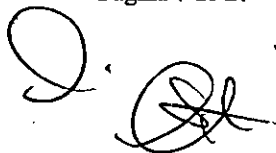
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas

12.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no subitem 11.3. da Ata de Registro de Preços nº 004/SEMPLA-COBES/2014.

12.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para assinatura





Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

12.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

12.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

12.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

12.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 12.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

12.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

12.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à

contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

12.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou

[Handwritten signature]



intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

- 12.1.10.** Na ocorrência de infração contratual, a Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis.

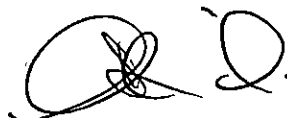
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naqueles artigos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp, do Estado de São Paulo;
 - b.1** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Estado, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Estadual de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital do Pregão que precedeu este ajuste;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
 - d1)** certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.
 - d2)** no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos**;





- e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 14.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 14.1.2.** No caso de consórcio, deverá apresentar a constituição e o registro do consórcio, conforme subitem 11.6.6. do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 14.2.** Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 14.3.** A Contratada exibiu neste ato, o documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento preço público relativo a elaboração do presente instrumento.
- 14.4.** Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/SEMPA-COBES/2014, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 14.5.** Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 14.6.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.



DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


ANDRÉ GUIMARÃES SOARES
TELEFONICA BRASIL S.A
CONTRATADA


SÉRGIO BUDKIN
TELEFONICA BRASIL S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Francis Vieira Soares
RF nº 780.956


Débora Chiavone
RF: 612.000



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE

Implementação de um sistema de comunicação versátil e seguro para uso das unidades da PMSP auxiliando no aumento da produtividade.

2. OBJETO

- 2.1. Prestação de Serviços de SMP de voz com e sem acesso à Internet em banda larga móvel sem fio, com e sem fornecimento de terminal móvel de dados em regime de comodato (dados).
- 2.2. Prestação de Serviços de Acesso à Internet em banda larga móvel sem fio, com e sem fornecimento de terminal móvel de dados em regime de comodato (dados).

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins desta prestação dos serviços, em consonância com a legislação vigente, especialmente ao estabelecido pela ANATEL, aplicam-se as seguintes definições:

- 3.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 3.2. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações.
- 3.3. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- 3.4. ASSINATURA - Valor fixo mensal devido pela disposição do SMP nas condições previstas no Plano de Serviço;
- 3.5. HABILITAÇÃO - ativação de Estação Móvel;
- 3.6. ESTAÇÃO MÓVEL- estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 3.7. ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL - procedimento que habilita uma estação móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede;
- 3.8. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados;
- 3.9. PRESTADORA - entidade que detém autorização para prestar o serviço SMP;
- 3.10. ROAMING - facilidade que permite a uma estação móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;
- 3.11. NORMAL - TARIFA NORMAL - Ligações efetuadas nos horário de tarifa normal, segunda a sexta das 08h00hs às 20h00hs;

- 3.12. REDUZIDA - TARIFA REDUZIDA - Ligações efetuadas nos horário de tarifa reduzida; segunda a sexta até às 08h00minhs e após 20h00minhs e sábados e domingos;
- 3.13. USUÁRIO - pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP ou SME, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;
- 3.14. USUÁRIO VISITANTE - Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;
- 3.15. ÁREA DE COBERTURA - Área geográfica em que uma estação móvel p ode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP ou SME;
- 3.16. ÁREA DE MOBILIDADE - Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro;
- 3.17. ÁREA DE PRESTAÇÃO - Área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP ou SME está autorizada a explorar o serviço;
- 3.18. ÁREA DE REGISTO (AR) - Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP ou SME é registrada;
- 3.19. ÁREA DE SERVIÇOS DA PRESTADORA - conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP ou SME;
- 3.20. ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT) - Área específica geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios- geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- 3.21. CHAMADA A COBRAR - Chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada;
- 3.22. VALOR DE COMUNICAÇÃO - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
- 3.23. Valor de Comunicação 1 - VC1 (móvel/fixo)- valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;
- 3.24. VC1 INTRAGRUPPO - mesma operadora dentro do INTRAGRUPPO: chamadas entre assinantes do SMP relativas à unidade contratante de mesmo CNPJ independente do consumo, VC1 (Móvel/Móvel) - Ligação local;
- 3.25. VC2 - Chamadas de longa distância dentro do Estado.
- 3.26. VC3 - Chamadas de longa distância para outros Estados;
- 3.27. SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) - Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular;
- 3.28. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET - Serviço através do qual se pode, por meio de funcionalidades dos aparelhos fornecidos, acessar a Internet.
- 3.29. SERVIÇO DE MENSAGEM MMS - Serviço de mensagem de imagem, vídeo, áudio e filmes;

4. DOS APARELHOS:

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter em regime de comodato, durante todo o período de vigência do contrato, aparelhos celulares que deverão ser sem uso, não

remanufaturados e tecnologicamente atualizados, devidamente habilitados para utilizarem todos os serviços contratados;

- 4.2. Entende-se por modelo de aparelho celular tecnologicamente atualizado aquele que estiver com linha de produção ativa, ou seja, a produção do modelo em questão não foi desativada pelo fabricante;
- 4.3. Os aparelhos disponibilizados pela operadora CONTRATADA dos ITENS I-A e I-B, deverão estar aptos para utilização em viagens internacionais, com tecnologia e frequência que permitam a comunicação e o uso pleno dos serviços na América, Europa, Ásia, África e Oceania.

5. Requisitos mínimos dos aparelhos Celulares, Smartphones e linhas de voz.

5.1. ITEM I-B 2188 (dois mil cento e oitenta e oito) deverão ser de linha executiva - com facilidades de voz, dados e mensagens de texto, com aparelho em comodato TIPO I-B que atenda os serviços estimados de 200 minutos de voz, 2GB de internet e habilitado para SMS e MMS por evento, e que atenda as seguintes características mínimas:

- 5.1.1. Certificado de homologação da ANATEL;
- 5.1.2. GSM (Global System for Mobile Communications) Quadriband (850/900/1800/1900 Mhz);
- 5.1.3. Sistema operacional IOS 7 ou Android 4.0 ou Windows Phone 8, ou versões superiores estes;
- 5.1.4. Teclado padrão qwerty;
- 5.1.5. Teclado físico ou virtual;
- 5.1.6. Deve possuir no mínimo tecnologia 3G ou superior;
- 5.1.7. Possuir navegador WEB;
- 5.1.8. Possuir conexão WI-FI IEEE 802.11 g/n;
- 5.1.9. Deve possuir no mínimo Bluetooth 2.1 ou superior;
- 5.1.10. Possuir Câmera traseira de no mínimo 5 MP com gravação de vídeo;
- 5.1.11. Possuir suporte para e-mail, POP3, IMAP, Exchange, SMTP;
- 5.1.12. Possuir memória interna de no mínimo 4 GB;
- 5.1.13. Possuir Entrada de cartão de memória;
- 5.1.14. Suportar envio e recebimento de SMS e MMS;
- 5.1.15. Possuir cabo de USB para transmissão de dados;
- 5.1.16. Possuir visor colorido;
- 5.1.17. Possuir carregador de bateria;
- 5.1.18. Possuir Câmera frontal de no mínimo resolução VGA.
- 5.1.19. Finalidade: Uso exclusivo dos servidores ocupantes de cargos em comissão referências DAS 15, DAS 14, DAS 13, DAS 12, Diretores e Gerentes de Autarquias, Fundações e de Empresas cujo controle majoritário pertence ao Município.

5.2. ITEM I-C 1365 (um mil trezentos e sessenta e cinco) deverão ser de linha executiva com facilidades de voz, dados e mensagens de texto, com aparelho em comodato

TIPO I-C que atenda os serviços estimados de 100 minutos de voz, 500 MB de internet e habilitado para SMS e MMS por evento, e que atenda as seguintes características mínimas:

- 5.2.1. Certificado de homologação da ANATEL;
- 5.2.2. GSM (Global System for Mobile Communications) Quadriband (850/900/1800/1900 Mhz);
- 5.2.3. Sistema operacional IOS 7 ou Android 4.0 ou Windows Phone 8, ou versões superiores estes;
- 5.2.4. Teclado padrão qwerty;
- 5.2.5. Teclado físico ou virtual;
- 5.2.6. Possuir tecnologia 3G ou superior;
- 5.2.7. Possuir navegador WEB;
- 5.2.8. Possuir conexão WI-FI IEEE 802.11 g/n;
- 5.2.9. Possuir Bluetooth 2.1 ou superior;
- 5.2.10. Possuir Câmera traseira de no mínimo 5 MP com gravação de vídeo;
- 5.2.11. Possuir Câmera frontal de no mínimo resolução VGA.
- 5.2.12. Possuir suporte para e-mail, POP3, IMAP, Exchange, SMTP;
- 5.2.13. Possuir memória interna de no mínimo 4 GB;
- 5.2.14. Possuir entrada de cartão de memória;
- 5.2.15. Suportar envio e recebimento de SMS e MMS;
- 5.2.16. Possuir cabo de USB para transmissão de dados;
- 5.2.17. Possuir visor colorido;
- 5.2.18. Possuir carregador de bateria.
- 5.2.19. Finalidade: uso exclusivo dos servidores com atribuição de fiscalização e ocupantes de cargos em comissão.

6. Estimativa de consumo das linhas:

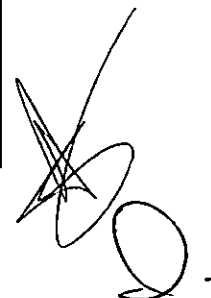
6.1 Tipo I: Celulares, Smartphones e linhas de voz.

MOD.	TIPO DE SERVIÇO	REDE	UNIDADE
Assinatura mensal	Assinatura	Mesma Operadora	Unidade
Gestor On Line	Assinatura	Mesma Operadora	Unidade
SMP INTRAGRUPO VC1	móvel x móvel	INTRAGRUPO	Unidade
VC1 - Ligação Local	móvel x móvel	Mesma Operadora	Minuto

VC1 - Ligação Local	móvel x móvel	Outra Operadora	Minuto
VC1 - Ligação Local	móvel x fixo	STFC	Minuto
VC2 - Longa Distância Nacional no Estado	móvel x móvel	Mesma Operadora	Minuto
VC2 - Longa Distância Nacional no Estado	móvel x móvel	Outra Operadora	Minuto
VC2 - Longa Distância Nacional no Estado	móvel x fixo	STFC	Minuto
VC3 - Longa Distância Nacional Fora do Estado	móvel x móvel	Mesma Operadora	Minuto
VC3 - Longa Distância Nacional Fora do Estado	móvel x móvel	Outra Operadora	Minuto
VC3 - Longa Distância Nacional Fora do Estado	móvel x fixo	STFC	Minuto
Acesso a Caixa Postal	Acesso a Caixa Postal	Mesma Operadora	Acesso
SMS	Envio de Mensagens	Mesma Operadora Outra Operadora	Mensagem enviada
Acesso 4G - internet 5GB	assinatura	Mesma Operadora	Unidade
Acesso 3G - internet 2GB	assinatura	Mesma Operadora	Unidade
Acesso 3G - internet 500MB	assinatura	Mesma Operadora	Unidade

6.2 Tipo II: Banda larga

MOD.	TIPO DE SERVIÇO	REDE	UNIDADE
Acesso internet 3G - 5GB com modem	assinatura	Mesma Operadora	Unidade

fl. 110
 ANOVA

Acesso internet 3G - 2GB com modem	assinatura	Mesma Operadora	Unidade
Acesso internet 3G - 1GB com modem	assinatura	Mesma Operadora	Unidade
Acesso internet 3G - 1GB sem modem	assinatura	Mesma Operadora	Unidade
Acesso 3G - internet 5GB sem modem	assinatura	Mesma Operadora	Unidade

6.3 Esta estimativa de consumo independente de horário e dia da semana.

6.4 Os cálculos dos gastos estimados foram realizados tendo como referência as 15.894 (quinze mil, oitocentos e noventa e quatro) linhas, entretanto, por se tratar de Ata de Registro de Preços, estes deverão ser proporcionais aos serviços/equipamentos efetivamente contratados.

6.5 Serviço que podem ser contrato para *outros serviços* de:




SMS Internacional	Envio de Mensagens	Mesma Operadora Outra Operadora	Envios
Roaming Internacional voz	Móvel x Móvel, Fixo x Móvel,	Mesma Operadora, Outra Operadora	Minutos
Roaming Internacional dados	Móvel x Móvel,	Mesma Operadora, Outra Operadora	MB
LDI - Longa Distância Internacional	Móvel x Móvel, Móvel x Fixo	Mesma Operadora Outra Operadora	Minutos

6.6 A licitação será o valor global dos serviços TIPO I + TIPOII, não considerando a planilha "outros serviços" no comparativo de preços.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As linhas CONTRATADAS deverão ser isentas de taxas de ativação.

7.2. As linhas CONTRATADAS deverão ser providas de Identificador de Chamadas e Serviço de Caixa Postal.

- 7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o serviço de Gestor On Line para efetuar a gestão e controle dos seus celulares nos quais poderá efetuar bloqueio, desbloqueio e acompanhamento de serviços das linhas CONTRATADAS.
- 7.4. O Gestor On line deverá permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI, "a cobrar", acesso a serviços de dados, acesso à Internet, mensagens de texto, e demais serviços que gerem custos desnecessários à Administração Pública.
- 7.5. Apenas os itens de acesso internet 3G com a utilização de modems não estarão cobertos pelo Gestor On line, os demais itens deste termo de referência deverão ser controlados por intermédio da ferramenta de Gestão On Line.
- 7.6. Para o serviço de INTRAGRUPO (VC1,) os planos devem considerar chamadas a custo zero para ligações da mesma operadora, locais, de móvel para móvel com o mesmo CNPJ da unidade contratante independentemente do consumo.
- 7.7. Todas as linhas devem possuir roaming nacional, sendo vedada a cobrança de adicional de deslocamento, AD 1/2 ou DSL1/2.
- 7.8. O acesso à internet deverá ser ilimitado e sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia, sendo aceita a redução de velocidade para no mínimo 128 Kbps.
- 7.9. Para os serviços constantes, na tabela "outros serviços" devido à suas características peculiares de uso, e às dificuldades de elaboração de planilhas de formação de quantidade, será indicado o tipo de serviços que poderão ser contratados durante a vigência do contrato firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 7.10. Assegurar a portabilidade para toda a numeração dos acessos móveis de voz atualmente CONTRATADA pela PMSP, sem ônus a CONTRATANTE.
- 7.11. Roaming Internacional**
- 7.11.1. Este serviço será disponibilizado quando ocorrer deslocamento a serviço para o exterior, após a solicitação expressa do CONTRATANTE.
- 7.11.2. A CONTRATANTE poderá, quando da necessidade de liberação de dados, voz e SMS internacional, solicitar à CONTRATADA ofertas de pacotes de roaming internacional, objetivando a obtenção de redução de custos.
- 7.11.3. A CONTRATADA deverá dispor de aparelhos com roaming internacional, sem a necessidade da troca de número e aparelho.
- 7.11.4. A CONTRATADA deverá dispor do uso de roaming internacional, na América, Europa, Ásia, África e Oceania.
- 7.11.5. A CONTRATADA DEVERÁ Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de roaming internacional automático, seja direta ou indiretamente.
- 7.11.6. Para os serviços de roaming internacional, para dados e voz, devido à suas características peculiares de faturamento em moeda estrangeira, e às dificuldades de elaboração de planilhas de formação de preços em moeda nacional, será indicado o tipo de serviço que poderá ser utilizado nos futuros contratos firmados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.12. DE DADOS (Internet)**

- 7.12.1. Pacote de transmissão de dados (Internet) ilimitado, utilizando tecnologia padrão 3G ou superior, compatível com GSM, com velocidade nominal de acesso à rede celular em 1 (um) Mbps ou superior.
- 7.12.2. A CONTRATADA deve garantir um mínimo de 10% da velocidade nominal (banda garantida) ou 128 kbps, o que for maior.
- 7.12.3. Os aparelhos deverão ser capazes de utilizar a tecnologia GPRS nos casos onde a cobertura 3G seja inadequada/inexistente, entretanto a velocidade nominal deverá ser maior ou igual a 128 kbps.
- 7.12.4. Caso haja decisões da ANATEL que alterem ou regulem as métricas de qualidade dos serviços de internet na modalidade banda larga móvel, estas deverão ser aplicadas integralmente nos contratos vigentes.
- 7.12.5. O serviço de acesso à Internet poderá ser utilizado por qualquer dispositivo GSM deste Termo de Referência, descritos nos itens I-A, I-B, I-C .
- 7.12.6. A configuração dos dispositivos será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 7.12.7. A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos.
- 7.12.8. O Serviço de acesso à Internet deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território nacional, obedecendo às regras da Anatel.
- 7.12.9. Os MB trafegados em roaming nacional serão descontados da franquia, sem cobrança de excedente.

8. REQUISITOS BÁSICOS

- 8.1. Em função da necessidade dos serviços, a prestação de serviço deverá atender aos seguintes requisitos básicos dentro de um Plano Corporativo:
 - 8.1.1. Linha Celular Digital.
 - 8.1.2. Identificador de chamada ou equivalente.
 - 8.1.3. Caixa Postal.
 - 8.1.4. Sistema de mensagens.
 - 8.1.5. Transferências de chamadas.
 - 8.1.6. Roaming nacional.
 - 8.1.7. Roaming internacional.

9. ÁREA DE COBERTURA

- 9.1. O Serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território nacional.
- 9.2. A CONTRATADA no serviço móvel em roaming internacional deverá dispor do uso na América, Europa, Ásia, África e Oceania.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (CHAMADAS DE VOZ e dados)

- 10.1. As linhas CONTRATADAS deverão ser isentas de taxas de ativação e já devem incluir o SIM Card, sem custos adicionais.



- 10.2. As ligações VC-1 entre os aparelhos contratados com o mesmo CNPJ (Intragrupo = CNPJ do mesmo contrato) são de valor zero, independentemente do consumo e do número de contratos firmados através desta Ata para o mesmo CNPJ.
- 10.3. As linhas CONTRATADAS deverão ser providas de Identificador de Chamadas, Chamadas Simultâneas e Serviço de Caixa Postal.
- 10.4. As linhas CONTRATADAS deverão ser capazes de gerar/receber mensagens SMS.
- 10.5. As linhas CONTRATADAS deverão ser capazes de realizar transferências de chamadas e conferências a 3 (três) linhas.
- 10.6. As linhas CONTRATADAS deverão suportar roaming nacional, em todos estados brasileiros.
- 10.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o serviço de Gestor on line para configuração, personalização, bloqueio, desbloqueio e acompanhamento de serviços das linhas CONTRATADAS.
- 10.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de Gestor on line para todos os contratos firmados com a CONTRATADA
- 10.9. Outros itens que possam gerar custos desnecessários à CONTRATANTE também devem ser passíveis de bloqueio/desbloqueio através do sistema Gestor On Line ou de ações da Operadora mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 10.10. O Serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo território nacional, obedecendo às regras da Anatel.
- 10.11. Bloqueio da comunicação de voz e dados quando perdido ou furtado, sem ônus para a CONTRATANTE.

11. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

- 11.1. Os aparelhos deverão ser cedidos à CONTRATANTE em forma de comodato, no prazo máximo de 30(trinta) dias da retirada da nota de empenho, com a previsão de troca total e imediata dos terminais (celulares), sem ônus, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início do contrato, com fornecimento de garantia e assistência técnica dos aparelhos. "A CONTRATADA deverá efetuar a troca no prazo de até 20 (dias) dias a partir do recebimento da solicitação da CONTRATANTE."
- 11.2. Previsão e fornecimento de 5% (cinco por cento), respeitado o mínimo de uma unidade, de aparelhos reservas (backup), acompanhado de SIM-CARD desabilitado, a serem entregues à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, para atendimento de emergência dos usuários, a ser utilizados em caso de furto, roubo, assistência técnica e demais situações que impossibilitem o uso do aparelho principal.
- 11.3. Os aparelhos fornecidos pela empresa, inclusive em eventuais substituições, deverão ser novos e sem uso na data da contratação.
- 11.4. Na hipótese de perda, roubo ou furto do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:
 - 11.4.1. Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência.
 - 11.4.2. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.

- 11.4.3. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 20 (vinte) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada.
- 11.4.4. A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente. Posteriormente, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o respectivo Boletim de Ocorrência, nos casos de roubo ou furto.
- 11.5. A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA que impossibilite a prestação do serviço, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos itens.
- 11.6. Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE.

12. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 12.1. No caso de defeito ou mau funcionamento de equipamento, o qual necessite de reparo, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional, adotando providências para assegurar a continuidade dos serviços.
- 12.2. Os equipamentos que venham a apresentar defeitos não gerarão ônus para a CONTRATANTE, devendo ser atendidos pela garantia, salvo quando comprovado mau uso do aparelho.
- 12.3. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a CONTRATADA deve habilitar, imediatamente, com o mesmo número, o aparelho reserva (backup) de forma a não gerar interrupção do serviço.
- 12.4. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO

- 13.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 13.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contado da data da entrega, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da PMSP.
- 13.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, o CONTRATANTE poderá:
- 13.3.1. Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 13.3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
- 13.3.3. Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.3.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. A detentora terá permissão para subcontratação dos itens a seguir:
- 14.2. Roaming internacional.
- 14.3. LDI, VC2 e VC3.
- 14.4. A detentora será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- 14.5. Somente serão admitidos planos de serviços e aparelhos telefônicos devidamente homologados pela ANATEL;
- 14.6. Prestar os serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos a partir do início da vigência do contrato.

ANEXO II
"PROPOSTA COMERCIAL"

Referência.: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2014 – PROCESSO Nº 2014-0.063.922-7**

CÓDIGO DO BEC: 129720
OFERTA DE COMPRAS: 801001801002014OC00009

Objeto.: Contratação de empresa para prestação de serviço móvel pessoal – SMP, com o fornecimento dos respectivos aparelhos telefônicos móveis e acessórios em regime de comodato, para operação de transmissão de voz e dados, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, destinados a Prefeitura Municipal de São Paulo (SEMPLA).

A empresa **TELEFONICA BRASIL S/A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Bairro Cidade Monções, CEP: 04571-936 – São Paulo/SP, Telefone/Fax: (11) 3279-1718, e-mail andrea.maggesi@telefonica.com, após o término da fase de lances do Edital de Pregão Eletrônico em referência, para fins de prestação de serviços do objeto contido no Anexo I – Projeto Básico, relacionamos a seguir as seguintes condições comerciais:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DA SAÚDE

Francis Vieira dos Santos
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

01-117

TIPO DE ASSINATURA/SERVIÇO	REDE	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR (R\$) UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Com acesso Internet 2GB com Aparelho em Comodato TIPO I-B (ITEM I-B)	MESMA OPERADORA	UNIDADE	8	R\$ 15,40	R\$ 123,20
Com acesso Internet 500MB com Aparelho em Comodato TIPO I-C (ITEM I-C)	MESMA OPERADORA	UNIDADE	255	R\$ 15,40	R\$ 3.927,00
ASSINATURA - SISTEMA GESTOR					
SISTEMA GESTOR	MESMA OPERADORA	UNIDADE	263	R\$ 2,99	R\$ 786,37
SMP - INTRAGRUPO (VC1)	INTRAGRUPO	ASSINATURA	263	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC1 - LIGAÇÃO LOCAL (MÓVEL X MÓVEL)	MESMA OPERADORA	MINUTO	263.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC1 - LIGAÇÃO LOCAL (MÓVEL X MÓVEL)	OUTRA OPERADORA	MINUTO	43.370	R\$ 0,06	R\$ 2.602,20
VC1 - LIGAÇÃO LOCAL (MÓVEL X FIXO)	STFC	MINUTO	43.050	R\$ 0,06	R\$ 2.583,00
VC2 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL NO ESTADO (MÓVEL X MÓVEL)	MESMA OPERADORA	MINUTO	8.050	R\$ 0,30	R\$ 2.415,00
VC2 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL NO ESTADO (MÓVEL X MÓVEL)	OUTRA OPERADORA	MINUTO	8.450	R\$ 0,40	R\$ 3.380,00
VC2 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL NO ESTADO (MÓVEL X FIXO)	STFC	MINUTO	6.775	R\$ 0,35	R\$ 2.371,25
VC3 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FORA DO ESTADO (MÓVEL X MÓVEL)	MESMA OPERADORA	MINUTO	8.050	R\$ 0,30	R\$ 2.415,00
VC3 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FORA DO ESTADO (MÓVEL X MÓVEL)	OUTRA OPERADORA	MINUTO	7.175	R\$ 0,40	R\$ 2.870,00
VC3 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FORA DO ESTADO (MÓVEL X FIXO)	STFC	MINUTO	6.775	R\$ 0,35	R\$ 2.371,25
ACESSO CAIXA POSTAL	MESMA OPERADORA	ACESSO	259.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SMS (ENVIO DE MENSAGENS)	MESMA/OUTRA OPERADORA	MENSAGEM ENVIADA	13.550	R\$ 0,12	R\$ 1.626,00
TOTAL MENSAL TIPO I (R\$):					R\$ 27.470,27

TIPO DE ASSINATURA/SERVIÇO	REDE	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR (R\$) UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
ASSINATURA DE DADOS (BANDA LARGA) COM/SEM MODEM, SEM APARELHO TELEFÔNICO (TIPO II)					
ACESSO INTERNET 3G - 1GB COM MODEM (ITEM II-C)	MESMA OPERADORA	UNIDADE	0	R\$ 15,40	R\$ 0,00
TOTAL MENSAL TIPO II (R\$):					R\$ 0,00
TOTAL GLOBAL MENSAL (TOTAL MENSAL TIPO I + TOTAL MENSAL TIPO II (R\$):					R\$ 27.470,27

RESUMO	
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 27.470,27
VALOR TOTAL CONTRATO (12 MESES)	R\$ 329.643,24

Valor por Extenso (mês): Vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e sete centavos.

Declaramos que nos valores ofertados estão inclusos todos os impostos, despesas e encargos devidos para a correta execução do contrato, em conformidade com o estatuído no Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2014 - COBES.

Declaramos que a validade desta proposta será de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua apresentação.

Declaramos que estamos cientes e de acordo com o prazo de 30 (trinta) dias da data líquida, consoante Item 18.5. do Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2014 - COBES.

Declaramos que estamos cientes e de acordo com o prazo de 30 (trinta) dias, contados após a retirada da Nota de Empenho, conforme subitem 11.1. do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2014 - COBES.

Relacionamos a seguir, o número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira do Banco do Brasil S/A em que somos correntistas:

Banco nº: 001 - **Nome do Banco:** Brasil S/A.

Agência nº: 3070-8 - **Nome da Agência:** Large Corporate

Conta Corrente: nº 26.897-6 - **Praça de Pagamento:** São Paulo

REPRESENTANTES LEGAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Carlos Eduardo Cipolotti Spedo

RG: 4.290.655-6 SSP/SP

CPF: 856.234.748-53

Procurador

Sergio Budkin

RNE: V354585-Y

CPF: 229.368.838-06

Procurador

MODELO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM COMODATO:


MODELO - TIPO I B

(08) APARELHOS + (01) BACKUP

- Aparelhos do Tipo II: **Nokia Lumia 635**
- Tipo: Smartphone
- Modelo: 635
- Nome Comercial: Nokia Lumia 635

MODELO - TIPO I C

(255) APARELHOS + (13) BACKUP 's

- Aparelhos do Tipo II: **Nokia Lumia 530**
 - Tipo: Smartphone
 - Modelo: 530
 - Nome Comercial: Nokia Lumia 530
- 

ANEXO III "A"

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

1. Todas as ocorrências que comprometam a qualidade dos serviços prestados serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, no final de cada mês, segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	
Cobrança por serviços não prestados.	
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	
Atraso na ativação dos serviços para cada 5 dias corridos de atraso.	
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	
Atraso no atendimento e resolução após notificação de quaisquer falhas ou ocorrências de interrupção na prestação dos serviços; para cada 12 (doze) horas de atraso.	
Atraso na troca dos aparelhos, decorridos o período de 12 meses de contrato ou na renovação anual do contrato, após notificação da Prefeitura, para cada 10 dias de atraso.	
Atraso, recusa no comparecimento ou não comparecimento em reuniões agendadas pela contratante.	
Atraso superior a 7 (sete) dias e a cada 7 dias de atraso na solução de problema ou reincidência na solução de problemas técnicos relativos à falta de qualidade na prestação dos serviços, tais como: excesso de ligações não completadas, perda de conexão dos aparelhos com a rede, falhas no sistema de gerenciamento, queda das ligações ou conexões, ligações completadas e sem capacidade de comunicação (mudas), etc..	
OUTRAS (discriminar)	

2. A ocorrência não justificada pela Contratada ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela Contratante, que for apontada por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, durante o período 12 (doze) meses, ensejará a aplicação de sanção, respeitado o direito da Contratada ao contraditório e ampla defesa.

Folha de Informação n.º

121

Do Processo nº 2015-0.215.103-7

em: 09/11/2015

Francis

SMS.1/Setor de Publicações

Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

Solicito publicar no DOC/SP:

"Processo nº 2015-0.215.103-7- Extrato do TERMO DE CONTRATO Nº 097/2015/SMS-1/CONTRATOS - **Modalidade:** Ata de Registro de Preços nº 004/SEMPA-COBES/2015 - **Fundamentação Legal:** art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 - **Contratante:** Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal da Saúde - **CNPJ nº** 13.864.377/0001-30 - **Contratada:** Telefônica Brasil S/A- **CNPJ nº** 02.558.157/0001-62 - **Objeto do Contrato:** Prestação de Serviço de telefonia móvel pessoal (voz e dados), com a disponibilização de terminais móveis em regime de comodato (celular, smartphone, modem e sim cards) para o SAMU-192 - **Data de assinatura:** 03/11/2015 - **Vigência:** 12 meses a partir de 27/10/2015 - **Valor total do Contrato:** R\$ 329.643,24 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) - **Nota de empenho nº:** 86241/2015 no valor de R\$ 82.410,81 (oitenta e dois mil quatrocentos e dez reais e oitenta e um centavos) - **Dotação Orçamentária nº:** 8410.10.302.3003.4105.3.3.90.3900.00."

II. A seguir, a SMS.G/SAMU-192/contratos para arquivamento da via do contrato que encontra-se acostada a contra capa.

Data de assinatura: 27/10/2015 - **Vigência:** 12 meses a partir de 27/10/2015 - **Valor total do Contrato:** R\$ 329.643,24 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Francis
FRANCIS VIEIRA SOARES
SMS-1/ Divisão de Contratos

DE ACORDO

Arnaldo
ARNALDO COLOSSALE DA SILVA
Respondendo pela Divisão Administrativa/SMS-1

